

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA EM
GESTÃO PÚBLICA**

DIONISIO ROGERIO

**MANUAL DE COMPRAS PÚBLICAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

São Paulo

2025

Dionisio Rogerio

MANUAL DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mapeamento e consolidação de informações e diretrizes sobre as atribuições das diferentes áreas da Secretaria e das Diretorias Regionais de Educação, promovendo maior eficiência, transparência e conformidade às normas vigentes no âmbito das compras públicas.

Palavras Chaves: Compras Públicas, Leis e Normativas.

Trabalho de Conclusão de Residência em Gestão Pública da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo sobre compras públicas na Secretaria Municipal de São Paulo.

Supervisor: Nelson Ricardo Matos Guilhamati

Avaliadora: Eliana Cristina da Silva

São Paulo

2025

Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de Ribeirão Preto e em Direito pela Universidade Nove de Julho, Pós-graduação em Logística Empresarial. Atuou profissionalmente como Analista de Operações pela Liquigas Distribuidora e como Supervisor de Operações pela Prosegur Brasil S/A.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. Objetivo.....	4
1.2. Justificativa	4
1.3. Metodologia.....	5
1.4 Resultado Esperados	6
2. GESTÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NA SME	6
COMPETÊNCIAS - COMPS E DRES.....	6
3. PAPEL DA COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS – COMPS E DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - DRES	7
3.1. A Coordenadoria de Compras (COMPS).....	7
3.2. As Diretorias Regionais de Educação (DREs).....	8
4. PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS.....	9
4.1 Planejamento da Contratação.....	9
4.2. Licitações e Dispensa de Licitações	10
4.2.1. Objetivos do processo licitatório	10
4.3. Compras gov.....	10
4.4. O planejamento para aquisição de bens e serviços.....	10
✓ O que é o fracionamento de despesa?.....	12
✓ Por que o fracionamento de despesa é proibido?	12
✓ Como a Lei 14.133/2021 trata o fracionamento?.....	12
4.5. Estudo Técnico Preliminar (ETP)	12
4.6. Pesquisa de Mercado	13
4.7. Diretrizes para composição do valor de referência	15
5. MODALIDADES DE LICITAÇÕES.....	16
5.1. Dos procedimentos básicos das licitações	18
6. DOS CONTRATOS	19
7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA	20
8. DA INEXIGIBILIDADE	20
9. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	21
10. LEGISLAÇÃO	22
11. CONCLUSÃO	24
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	25

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

O presente projeto de Trabalho de Conclusão de Residência em Gestão Pública investiga as compras públicas, isto é, os processos pelos quais o poder público – sobretudo a Secretaria Municipal de Educação (SME) e as 13 Diretorias Regionais de Educação (DREs) – adquire bens, serviços e obras. Esses processos obedecem a regras legais que visam garantir transparência, competitividade e eficiência no uso dos recursos, contribuindo para o desenvolvimento e a melhoria dos serviços educacionais.

A Lei 14.133/2021, conhecida como **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, trouxe importantes atualizações às normas que regem a administração pública no Brasil.

No município de São Paulo, a lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022, que define as normas para licitações locais. Na área da educação, sua implementação enfrenta desafios devido à complexidade de uma rede que atende mais de um milhão de alunos, com 90.913 servidores distribuídos em 4.201 unidades.

Diante desse cenário, o projeto insere-se no tema “Análise de Aquisições e Processos Licitatórios”, conforme a Portaria nº 16/SEGES, de 23 de março de 2023, e tem como objetivo a elaboração de um Manual de Compras para a SME. Esse manual pretende orientar e padronizar os fluxos de compras e contratações, garantindo eficiência, formalidade e transparência na oferta de bens e serviços para a rede municipal de educação.

1.2. Justificativa

A implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) provocou uma ruptura marcante com as práticas e normas consolidadas ao longo de quase três décadas, ao introduzir inovações que modernizam os processos de contratações públicas.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que os agentes envolvidos, especialmente na Secretaria Municipal de Educação (SME), se adéquem aos novos desafios impostos por essa legislação. Essa transformação é fundamental para prevenir falhas na execução de suas funções e garantir a conformidade com os recém-estabelecidos parâmetros legais.

Na SME, a realidade se caracteriza pela complexidade das demandas e pelo elevado volume de contratações em diversas áreas. Entre os desafios internos mais críticos, destaca-se a gestão eficaz dos processos, especialmente no que diz respeito à padronização dos procedimentos adotados pelas unidades demandantes. Essa necessidade inclui a sistematização dos instrumentos de planejamento – como o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Mapa de Riscos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência – bem como a definição clara e precisa dos fluxos procedimentais.

1.3. Metodologia

Este trabalho visa padronizar os fluxos de licitações e contratações públicas, alinhando-os à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e adaptando-os à realidade da Secretaria Municipal de Educação (SME).

A Coordenadoria de Compras (COMPS) identificou a necessidade de aumentar a eficiência processual, adotando inicialmente uma abordagem observacional para mapear as funções dos núcleos – Núcleo de Pesquisa de Mercado - NUPEM, Núcleo de Licitações - NLIC e Núcleo de Contratos - NCON.

Em seguida, foram realizadas reuniões com os pontos focais de diversas áreas da SME (Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, Coordenadoria Pedagógica - COPED, Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados - COCEU, Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial - COMAPRE, Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento - COSERV, A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC e Supervisão de Contabilidade - CONT). Durante dois meses, as Coordenadorias e a COMPS definiram,

por consenso, fluxos padronizados que objetivam maior celeridade, segurança e conformidade jurídica. Destacando-se os procedimentos de inexigibilidade, dispensa, contratações emergenciais e credenciamento, este último incluído pela sua frequente utilização e agilidade.

1.4 Resultado Esperados

Ao final do primeiro ano do Programa de Residência em Gestão Pública, objetiva-se desenvolver como produto final o Manual de Compras da Secretaria Municipal de Educação (SME). Esse documento está sendo estruturado com base nas duas primeiras fases do metaprocesso de contratação pública.

Cada etapa do processo de contratação é vital para garantir a aquisição de bens e serviços de forma planejada, transparente e conforme a legislação e na seleção de fornecedores, a contratação ocorre por licitação ou de forma direta, seguida de homologação, empenho e celebração do contrato.

O documento oferece orientações sobre as melhores práticas na gestão de contratações, incentivando o uso de ferramentas modernas e um planejamento estratégico.

2. GESTÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NA SME

Na Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, a Coordenadoria de Compras (COMPS) e as DREs são responsáveis pelas aquisições e contratações de bens e serviços para a rede municipal de ensino.

COMPETÊNCIAS - COMPS E DRES

- Abertura de Licitação;
- Abertura de Concorrência Pública *;
- Chamada Pública *;
- Homologação;
- Revogação;

- Declaração de pregões deserto;
- Prejudicado ou fracassado;
- Anulação de Pregão;
- Inexigibilidade e Dispensa de Licitação;
- Dispensa de Licitação (Cotação Eletrônica);
- Penalidades advindas de pregões;
- Solicitação de inclusão de empresas no CADIN.

***Competências realizadas apenas em COMPS.**

3. PAPEL DA COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS – COMPS E DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - DRES

3.1. A Coordenadoria de Compras (COMPS)

Foi criada pelo Decreto nº 59.660, de 04 de agosto de 2020, para auxiliar diretamente o Secretário da Secretaria Municipal de Educação na gestão das compras públicas. Sendo composta por três núcleos:

- Núcleo de Pesquisa de Mercado (NUPEM), realiza pesquisas de mercado atendendo ao disposto no Decreto Municipal n.º 56.818/2016 sobre o uso de banco de preços mantido pela Prefeitura. O decreto acima citado, em seu artigo 4º, determina que a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, em geral, consiste em consulta ao banco de preços de referência. Por conseguinte, deve ser esta a base referencial de preços para aquisições; deste modo, a pesquisa de preços respeitou a metodologia determinada pela legislação municipal.
- O Núcleo de Licitação e Contratos (NLIC e NCON), é responsável por gerenciar as licitações e contratos da prefeitura, desde a preparação dos editais até a gestão dos contratos firmados. Este núcleo auxilia na execução das atividades relacionadas a aquisições, licitações e contratos.

3.2. As Diretorias Regionais de Educação (DREs)

São divisões da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo criadas para descentralizar a gestão da educação. Cada DRE atua como elo entre a administração municipal e as escolas, implementando de forma estratégica as políticas educacionais da Secretaria.

Atualmente, a cidade de São Paulo conta com 13 DREs, distribuídas da seguinte forma:

- Butantã (DRE BT);
- Campo Limpo (DRE CL);
- Capela do Socorro (DRE CS);
- Freguesia/Brasilândia (DRE FB);
- Guaianases (DRE G);
- Ipiranga (DRE IP);
- Itaquera (DRE IQ);
- Jaçanã/Tremembé (DRE JT);
- Penha (DRE PE);
- Pirituba/Jaraguá (DRE PJ);
- Santo Amaro (DRE SA);
- São Mateus (DRE SM);
- São Miguel (DRE SM).

Cada Diretoria Regional de Educação (DRE) conta com a Supervisão Escolar e várias divisões especializadas—como a Divisão Pedagógica (DIPED), a Divisão dos Centros Educacionais Unificados (DICEU) e a Divisão de Administração e Finanças (DIAF)—além das escolas sob sua responsabilidade.

4. PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece as regras para as contratações, desde a necessidade de identificar a necessidade até a execução do contrato e o seu controle.

Os procedimentos de compras e contratos públicos seguem um fluxo definido por lei, visando a legalidade e transparência. Entre as etapas estabelecidas estão a realização dos estudos técnicos preliminares (ETP), a formalização da demanda, a definição da modalidade de licitação e a elaboração do termo de referência, dentre outras ações essenciais.

4.1 Planejamento da Contratação

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 5º a necessidade de observância do planejamento como um dos princípios basilares na aplicação da norma. Trata-se de uma etapa fundamental para que a contratação ou compra seja bem-sucedida. Cabe frisar que o artigo 18 da NLLC estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual (PCA), e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

- **Planejamento de Compras Anuais – PCA**

O Plano de Contratações Anual (PCA) é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas, que visa consolidar todas as contratações que um órgão pretende realizar no ano seguinte. Abrange aquisição de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação (TIC). O PCA é um instrumento de governança que garante a integração entre o planejamento estratégico e orçamentário das unidades.

4.2. Licitações e Dispensa de Licitações

O Núcleo de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, juntamente com os setores responsáveis pelas licitações e contratos das Divisões Administrativas e Financeiras das Diretorias Regionais de Educação, exerce um papel fundamental na condução desses procedimentos. Seguindo rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas pelas legislações federal, estadual e municipal, essas instâncias contribuem para uma gestão eficiente dos recursos públicos e para a oferta de serviços educacionais de qualidade à comunidade escolar.

4.2.1. Objetivos do processo licitatório

O Processo de licitação desempenha um papel essencial na Administração Pública, garantindo a escolha do fornecedor mais vantajoso e promovendo a economia de recursos públicos, além da qualidade dos serviços prestados à população. Esse processo assegura que a seleção de fornecedores ocorra de maneira justa e competitiva, prevenindo práticas de favoritismo e corrupção.

4.3. Compras gov

Compras.gov.br é o portal oficial de compras públicas do governo federal brasileiro, um sistema online que centraliza informações sobre licitações, contratações e processos de compra de bens e serviços pelo governo. O portal visa garantir transparência, agilidade e eficiência nas operações de compra pública, além de facilitar a participação de fornecedores.

4.4. O planejamento para aquisição de bens e serviços, envolve a construção meticulosa dos objetivos e das necessidades do poder público antes da abertura de qualquer processo licitatório.

Essa etapa contempla a elaboração de estudo técnico preliminar, de viabilidade e de riscos, essenciais para definir o escopo do objeto da contratação de maneira clara e precisa.

Por exemplo, a partir de um levantamento detalhado, elabora-se o termo de referência ou o projeto básico, documentos que estabelecem os requisitos técnicos, os prazos a serem observados, os parâmetros de custos e as condições de execução.

Esses elementos não apenas facilitam a formulação de um edital robusto, mas também asseguram que todos os participantes da licitação tenham o mesmo nível de informações, minimizando ambiguidades e assegurando a isonomia no acesso ao processo.

- **Mapa de Riscos**

O objetivo é identificar e analisar os riscos que podem impactar a licitação, como riscos técnicos, financeiros, jurídicos, entre outros. O mapa de risco é elaborado e utilizado durante a fase de planejamento da licitação, antes mesmo da divulgação do edital. Este documento, faz parte da fase preparatória do processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021. Esta análise de riscos é fundamental para identificar potenciais problemas que possam comprometer a licitação e a execução do contrato.

- **Matriz de Risco**

É uma ferramenta estratégica de gestão utilizada para identificar, avaliar e priorizar riscos, combinando a probabilidade de ocorrência com o impacto potencial de cada risco. Esse método permite uma análise estruturada da magnitude dos riscos, facilitando a definição de ações de mitigação e contribuindo para decisões mais informadas e eficientes. Ao visualizar os riscos de forma clara, a matriz auxilia na alocação de recursos e na implementação de medidas preventivas, fortalecendo a gestão e a segurança dos processos.

- **Fracionamento de despesas**

O fracionamento de despesas, previsto na **Lei 14.133/2021**, refere-se à prática de dividir uma despesa total com o objetivo de evitar uma licitação mais complexa ou enquadrar-se em limites inferiores de dispensa de licitação. A legislação determina que,

para fins de controle do fracionamento, deve-se considerar o somatório de todas as despesas realizadas ou previstas ao longo do exercício financeiro, independentemente da modalidade de contratação ou do regime jurídico adotado.

✓ O que é o fracionamento de despesa?

Fracionar uma despesa significa dividir um objeto de contratação em partes menores para viabilizar a contratação por meio de dispensa ou convite, quando o valor total exigiria uma licitação mais ampla e rigorosa.

✓ Por que o fracionamento de despesa é proibido?

O fracionamento de despesa é considerado uma prática ilegal porque tem como finalidade contornar a obrigatoriedade da licitação, comprometendo a **transparência**, a **competitividade** e a **isonomia** na contratação pública. Essa prática pode favorecer contratações indevidas e prejudicar a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

✓ Como a Lei 14.133/2021 trata o fracionamento?

A Lei 14.133/2021 mantém a mesma definição de fracionamento de despesa estabelecida pela **Lei 8.666/1993**. O **artigo 75**, que trata da dispensa de licitação por valor, estabelece limites específicos para essa modalidade, reforçando que esses limites devem ser considerados dentro do exercício financeiro para evitar o fracionamento indevido.

4.5. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a fase na qual serão realizadas pesquisas, análises e estudos, a fim de definir qual contratação é a mais vantajosa para a SME, levando em conta os critérios financeiro, operacional e gerencial. Ele é importante para analisar e justificar a escolha da solução. Trata-se da etapa anterior à elaboração do Termo de Referência (TR).

4.6. Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é realizada pelo Núcleo de Pesquisas de Mercado (NUPEM). Sendo a pesquisa uma ferramenta indispensável para entender profundamente a dinâmica de um setor e guiar decisões estratégicas em processos de contratação. Ao coletar e analisar dados detalhados sobre os fornecedores e o ambiente de negócios, essa abordagem não só permite identificar oportunidades valiosas, mas também ajuda a mitigar riscos e aumentar significativamente a eficácia das ações adotadas.

- **Primeiro Passo – Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PNCP é um sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Como parâmetro prioritário, permite a obtenção de valores mais próximos aos praticados no mercado, garantindo maior transparência e eficiência nas contratações públicas.

- **Segundo Passo – Consulta a Contratações Similares Realizadas pela Administração Pública**

Esse parâmetro considera contratações semelhantes já realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas até um ano antes da data da pesquisa. Além disso, são incluídas aquisições feitas por meio de sistemas de registro de preços, sempre observando o índice de atualização de valores correspondente.

Essa abordagem permite obter referências reais de preços praticados, garantindo maior precisão na definição do valor de referência e fortalecendo a transparência e a eficiência dos processos de compra pública.

- **Terceiro Passo – Consulta a Bancos de Preços da Administração Pública**

O terceiro parâmetro de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços consiste na consulta aos valores disponíveis em bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 27 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na Instrução Normativa SEGES nº 6/2023.

Essa metodologia contribui para a definição do valor de referência na aquisição de bens e serviços, garantindo que os preços sejam baseados em dados concretos e alinhados às práticas da Administração Pública. Além disso, possibilita uma ampla pesquisa de preços e a obtenção do melhor valor aferido.

- **Quarto Passo – Consulta a Sites Especializados ou de Domínio Amplo**

O quarto parâmetro de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços consiste na consulta aos valores disponíveis em sites especializados ou de domínio amplo, conforme estabelecido no Art. 27 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na Instrução Normativa SEGES nº 6/2023. Esse procedimento permite obter referências mais atualizadas sobre os preços praticados no mercado, contribuindo para uma estimativa mais precisa e alinhada às condições reais de compra.

- **Quinto Passo – Múltiplas Consultas Diretas ao Mercado (Fornecedores)**

O quinto e último passo de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços consiste na consulta direta aos fornecedores, realizada por meio de solicitação formal de cotação, conforme disposto no Art. 27 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na Instrução Normativa SEGES nº 6/2023. Esse método deve ser utilizado apenas quando os demais critérios de pesquisa não forem suficientes para obter referências adequadas de preços.

Esse procedimento contribui para a **composição do valor de referência**, garantindo que a **Administração Pública** obtenha um preço justo e competitivo.

4.7. Diretrizes para composição do valor de referência

Para garantir uma estimativa precisa do valor de referência, devem ser observados os seguintes procedimentos na pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços:

- **Cálculo do custo total do produto**
 - ✓ O **custo do frete** deve ser incluído no valor do produto encontrado.
 - ✓ Caso a entrega seja realizada **ponto a ponto**, considerar o endereço da unidade de destino.
 - ✓ Se as entregas forem destinadas às Diretorias Regionais de Educação (DREs), deve-se realizar a pesquisa considerando todos os endereços e calcular uma média ponderada dos valores de frete.
 - ✓ **Procedimentos em caso de indisponibilidade do produto**
 - ✓ Caso o produto pesquisado não seja encontrado, deve-se incluir os prints das telas que comprovem essa indisponibilidade no processo.

- **Critérios de precificação**
 - ✓ **Não considerar valores promocionais** informados nos sites. Apenas os preços **sem desconto** devem ser utilizados para a composição do valor de referência.
 - ✓ As pesquisas devem ser **realizadas em sites confiáveis e relevantes**, garantindo uma base sólida para a tomada de decisão.

- **Documentação da pesquisa de preços**
 - ✓ Consolidar todas as páginas da pesquisa de preços em um documento PDF, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.
 - ✓ Certificar-se de que todas as informações relevantes, incluindo datas e fontes, estejam registradas adequadamente.

Essa abordagem fortalece a precisão dos cálculos, contribui para uma análise mais criteriosa dos preços de mercado e garante conformidade com as diretrizes da Administração Pública.

5. MODALIDADES DE LICITAÇÕES

As Modalidades de Licitações são Instrumentos de Transparência e Eficiência na Administração Pública.

A licitação é um mecanismo constitucional e legal que assegura aos entes públicos a contratação de obras, serviços, compras e alienações de forma isonômica, transparente e competitiva. Seu principal objetivo é preservar o interesse público, garantir a utilização responsável dos recursos e prevenir práticas ilícitas. Nesse contexto, as diferentes modalidades de licitação foram concebidas para atender às variadas complexidades e valores envolvidos em cada contratação, de modo que cada processo seja adequado às necessidades e peculiaridades do objeto a ser contratado.

- De acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão

O pregão é uma modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns. Nessa modalidade, os licitantes participam de uma sessão pública, na qual apresentam propostas e realizam lances sucessivos com o objetivo de alcançar o menor

preço. O processo pode ocorrer de forma presencial ou eletrônica, ampliando a competitividade e a transparência do procedimento.

II - concorrência;

A modalidade de licitação por Concorrência é indicada para a contratação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, especialmente quando o valor ou a complexidade da contratação demandam um processo mais rigoroso. Trata-se de um procedimento abrangente, que prevê prazos mais dilatados e exige uma documentação mais robusta das empresas participantes.

III - concurso;

O concurso é uma modalidade de licitação voltada à seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos. O critério de julgamento baseia-se na excelência da técnica empregada ou na qualidade do conteúdo artístico apresentado, e o vencedor pode ser agraciado com um prêmio ou remuneração.

IV - leilão;

O leilão é uma modalidade de licitação utilizada para a alienação direta de bens imóveis ou móveis, especialmente aqueles considerados inservíveis ou legalmente apreendidos. Nesse procedimento, o bem é vendido ao participante que apresentar o maior lance, distinguindo-o dos processos licitatórios tradicionais que visam à contratação de bens e serviços.

V - diálogo competitivo

O Diálogo Competitivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é uma modalidade de licitação que permite à administração pública iniciar um processo interativo com licitantes previamente

selecionados. Nesse diálogo, as partes colaboram para desenvolver soluções personalizadas para demandas complexas. Após essa fase de construção conjunta, a administração solicita propostas competitivas, garantindo a contratação de obras, serviços ou aquisições que exijam inovação e que não estejam disponíveis de forma convencional no mercado.

5.1. Dos procedimentos básicos das licitações

A licitação é um processo formal e público que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de bens, serviços ou obras pela administração pública. Esse procedimento envolve diversas etapas que garantem transparência, igualdade de condições e a melhor solução para o interesse público.

A seguir, apresentamos as etapas básicas:

- **Fase Preparatória:** Nesta etapa, a administração pública define o objeto da licitação, elabora o edital — que estabelece as regras e condições do processo — e realiza o planejamento orçamentário, assegurando que todas as necessidades estejam previstas e respaldadas financeiramente.
- **Divulgação do Edital:** O edital é amplamente divulgado por meio de veículos públicos e plataformas eletrônicas, permitindo que todos os interessados tenham acesso às condições da licitação e possam preparar suas propostas de acordo com os requisitos estabelecidos.
- **Apresentação de Propostas e Lances:** Os participantes apresentam suas propostas e, quando aplicável, realizam lances sucessivos. Todas as ofertas precisam atender rigorosamente às especificações do edital, garantindo a conformidade e a competitividade do processo.

- Julgamento: Uma comissão especializada analisa minuciosamente as propostas apresentadas, verificando o atendimento ao edital, a elegibilidade dos licitantes e a qualidade dos preços ou serviços ofertados, de modo a identificar a solução mais vantajosa.
- Habilitação: O licitante considerado vencedor é convidado a apresentar a documentação que comprova sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista. Essa etapa é vital para assegurar que o proponente tem condições de executar o objeto da licitação com excelência.
- Recursos: Caso algum licitante discorde dos resultados das etapas de julgamento ou habilitação, há a possibilidade de interpor recursos. Esse mecanismo permite a revisão de decisões, contribuindo para a lisura e a justiça do processo.
- Homologação: Após a análise e deliberação sobre os recursos apresentados, a comissão homologa o resultado final da licitação, autorizando o início do procedimento de assinatura do contrato.

Essas etapas asseguram que o processo licitatório seja conduzido de maneira organizada, competitiva e transparente, promovendo a contratação mais adequada às necessidades da administração pública.

6. DOS CONTRATOS

Nos processos licitatórios, a formalização do contrato representa a etapa final, consolidando a relação jurídica entre a Administração Pública e o vencedor da licitação. Esse contrato estabelece, de maneira clara e detalhada, os termos e condições para a execução do serviço, obra ou fornecimento contratado.

- **Gestão e Fiscalização do Contrato**

A unidade requisitante assume a gestão e fiscalização do contrato via um processo SEI específico, vinculado ao processo de dispensa ou licitatório.

O fiscal do contrato elabora a Ordem de Início, também conhecida como ordem de execução de serviço ou fornecimento;

O documento é encaminhado ao fornecedor ou prestador de serviços para início da execução;

A Ordem de Início deve integrar o processo SEI de gestão e fiscalização do contrato.

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, prevista na Lei nº 14.133/2021, ocorre quando a Administração Pública realiza a contratação sem a necessidade de licitação, abrangendo os casos de inexigibilidade e dispensa. As situações em que esse procedimento é permitido estão claramente definidas na legislação, garantindo que a contratação seja realizada de forma legal e transparente, conforme os critérios estabelecidos pela norma.

8. DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação ocorre quando a concorrência entre fornecedores é inviável, tornando impossível ou inadequado o processo licitatório para garantir a melhor escolha pela Administração Pública. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 define as situações em que a licitação é inexigível, como a aquisição de produtos ou serviços exclusivos, a contratação de profissionais de notório reconhecimento no meio artístico e outras circunstâncias que exigem justificativa específica para cada caso.

9. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **Dispensa de Licitação:** está prevista na Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração Pública contrate bens e serviços sem a necessidade de um processo licitatório formal, desde que respeitadas as condições estabelecidas na legislação. Essa modalidade é utilizada em situações específicas, como emergências, contratações de baixo valor ou quando não há interessados em uma licitação anterior.
- **Fundamentação Legal** está contida na Lei nº 14.133/2021, que regula as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, prevê a dispensa de licitação como uma alternativa para garantir eficiência e celeridade na contratação pública. O artigo 75 da lei estabelece os casos em que essa dispensa é permitida, sempre com justificativa e respaldo legal.
- **Casos em que a Dispensa de Licitação é Permitida** - A legislação define diversas hipóteses em que a Administração Pública pode recorrer à dispensa de licitação, incluindo:
 - **Emergência ou calamidade pública:** Quando há necessidade urgente de contratação para garantir a continuidade dos serviços públicos ou a segurança da população e do patrimônio.
 - **Contratações de baixo valor:** Para aquisições de bens e serviços dentro dos limites estabelecidos pela lei, evitando burocracia excessiva em compras de menor impacto financeiro.
 - **Ausência de interessados em licitação:** Caso uma licitação seja realizada e não haja propostas válidas, a Administração pode contratar diretamente.

- **Aquisição de bens de pronta entrega:** Em determinadas situações, a compra imediata de bens disponíveis no mercado pode ser feita sem licitação.
- **Necessidades ligadas à defesa nacional:** Para garantir a segurança e soberania do país, a lei permite contratações diretas em casos específicos relacionados à defesa nacional.

A dispensa de licitação, embora dispense o processo competitivo tradicional, deve ser fundamentada e seguir critérios de transparência e eficiência, garantindo que a contratação atenda ao interesse público sem comprometer a legalidade e a economicidade.

10. LEGISLAÇÃO

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Dispõe sobre a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, incluindo os artigos 72, 73 e 75, que estabelecem diretrizes para contratações no setor público.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021** – Regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, aplicável à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEFES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022** – Estabelece diretrizes para a **elaboração do Termo de Referência (TR)** em processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, além de regulamentar o **Sistema TR Digital**.
- **Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022** – Estabelece normas sobre **licitações e contratos administrativos** para a

Administração Pública direta, autárquica e fundacional do **Município de São Paulo**, conforme os termos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, consolidando a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

- **Instrução Normativa SEGES nº 1, de 27 de janeiro de 2023** – Define diretrizes para a **elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** em processos de aquisição de bens e contratação de serviços na Administração Pública Municipal de São Paulo.
- **Instrução Normativa SEGES nº 2, de 27 de janeiro de 2023** – Regula os **sistemas eletrônicos para processamento de licitações**, aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo.
- **Instrução Normativa SEGES nº 6, de 10 de novembro de 2023** – Estabelece procedimentos administrativos para a **pesquisa de preços** em licitações e contratações públicas, conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 62.100/2022**.
- **Instrução Normativa SEGES nº 7, de 14 de dezembro de 2023** – Define regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio.

11. CONCLUSÃO

Nos últimos anos, as Compras Públicas ganharam relevância devido ao aumento dos volumes e valores envolvidos, à maior necessidade de transparência no uso do dinheiro público e às novas exigências legais. Diante ao exposto, faz-se necessário o aprimoramento da atuação dos gestores em diversas áreas, desde a elaboração de leis orçamentárias até a execução de políticas públicas. Nos processos licitatórios, um planejamento sólido promove economicidade, eficiência, eficácia e segurança jurídica, garantindo o fornecimento adequado de bens e serviços essenciais para o cumprimento dos objetivos das políticas públicas.

Nesse contexto, a Lei 14.133/2021 se destaca ao elevar o planejamento a princípio fundamental no âmbito das licitações, a nova legislação representa um marco na sistematização dos processos licitatórios.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Educação (SME) de São Paulo, que gere um dos maiores orçamentos da prefeitura, deve reforçar suas normas e investir no treinamento contínuo dos servidores, buscando a clareza das regras normativas. Assim, cabe aos agentes públicos adotarem de forma permanente a cultura do planejamento na rotina administrativa, contribuindo para uma estrutura robusta que impulse o avanço e o desenvolvimento pleno das políticas públicas.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas comentadas. 14ª edição – São Paulo – Editora JusPodivm – abril 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL (Tribunal de Contas da União). **Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.** Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>. Acesso em: 21 abr. 2025.

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA. **Contratações Públicas Sustentáveis: Desvendando o Ciclo de Vida do objeto na Nova Lei Brasileira de Licitações e Contratos.** Disponível em: <https://ementario.info/2024/03/15/contratacoes-publicas-sustentaveisdesvendando-o-ciclo-de-vida-do-objeto-na-nova-lei-brasileira-de-licitacoes-econtratos/>. Acesso em: 21 abr. 2025

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.** Regulamenta disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de São Paulo. São Paulo: Prefeitura Municipal, 2022. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62100-de-27-de-dezembro-de-2022>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SÃO PAULO (Município). **Portaria SEGES nº 16, de 23 de março de 2023.** Estabelece diretrizes para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal. São Paulo: Secretaria Municipal de Gestão, 2023. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-gestao-seges-16-de-23-de-marco-de-2023>. Acesso em: 21 abr. 2025.